



**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**  
*Estado do Paraná*

C.I. Nº 103/2024 – Controladoria-Geral

Londrina, datado e assinado eletronicamente.

**De: Controladoria-Geral**

**Para: Departamento de Suprimentos e Patrimônio**

**Assunto: Controle Prévio – Processo Administrativo nº 29/2024.**

Prezados(as) Senhores(as),

Em atenção a CI nº 366/2024 – DSP, que solicita análise e auditoria preventiva no Processo Administrativo nº 29/2024, que trata de contratação de serviços de computação em nuvem pública, sob o modelo de *cloud broker* (integrador), serviços técnicos especializados e treinamento, visando a atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina.

A ação de controle consistiu em análise preventiva dos documentos anexos ao Processo Interno nº 159220, e os documentos disponíveis no sistema Licitaproc. As análises, conclusões e opiniões apresentadas não se confundem com aprovação ou homologação do procedimento a ser realizado, tendo em vista que essas atividades são de responsabilidade da gestão.

O preço máximo de contratação foi fixado em R\$ 1.793.061,94, para 36 meses, utilizando-se como metodologia a média aritmética dos valores através de pesquisa de mercado com as empresas Oi Soluções e Datacentrics, além de valores praticados pelo Serpro e outros órgãos públicos contratados via dispensa de licitação. O Anexo I ao Termo de Referência contém a análise de riscos para contratação de TIC, abrangendo os fatores associados a infraestrutura, ao contexto ambiental, ao contexto físico, ao processo de licitação e à fiscalização e gestão contratual.

O Departamento Financeiro informou a disponibilidade orçamentária e financeira para a realização da aquisição através da C.I. Nº 126/2024-FIN, indicando os elementos despesa 3390.3900 e 3390.4000. O processo foi objeto de análise pela Assessoria Jurídica, que através do Parecer Jurídico nº 137/2024, se manifestou pela regularidade jurídica da Minuta do Edital, com ressalva, condicionando a motivação do item 3.3 do Termo de Referência. Quanto a essa questão, o Departamento de Informática, através da CI nº 63/2024, informou que a comprovação prevista no item 3.3 será exigida no momento da assinatura do Contrato Administrativo.

De maneira geral, o Processo Administrativo segue as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à definição do objeto, planejamento da contratação, critério de julgamento e requisitos de qualificação. Sendo assim, não há apontamentos a serem observados. Ressalvamos, por fim, que em decorrência da natureza do objeto a ser licitado, os servidores desta Controladoria-Geral não possuem conhecimento técnico especializado para determinar se houve ou não direcionamento na descrição dos itens a serem adquiridos.

Atenciosamente,

**Hermes de Faria Barbeta**  
Gerente da Controladoria-Geral

Página 1

